

227
H

Autos n. 658/96

I.

PATEBBE- COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, qualificada nos autos, ingressa com ação de falência, com base no art. 1º, da Lei de Quebras, perante TRANSANTOS-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, também qualificada, alegando, em síntese, ser credora da importância de R\$ 17.453,27, já atualizada e somadas às despesas de protesto, representada por duplicatas e triplicatas vencidas e protestadas por falta de pagamento.

Com a inicial vieram os documentos de f. 05 a 187, contendo os requerimentos de estilo.

Citada, a requerida apresentou defesa, alegando carência de ação, porque a autora estaria utilizando-se indevidamente do processo de falência com a finalidade de execução forçada, sendo que a soma dos valores das duplicatas e triplicatas não correspondem à quantia declinada na inicial, o que levaria à ausência de interesse de agir.

Asseverou que a inicial é inepta, pois que não foram discriminadas e relacionadas as duplicatas e triplicatas que amparam o pedido de quebra.

No mérito, sustentou que há excesso de cobrança, pois a soma dos títulos atingem a quantia de R\$ 13.417,98, e não R\$ 17.453,27, o que demonstra que no cálculo apresentado pela autora existe a cobrança de juros sobre juros e de correção monetária, não havendo mora da empresa, mesmo porque não houve intimação pessoal do protesto.

Foi oferecida a réplica e designada audiência de conciliação, que restou frustrada e as partes não produziram provas.



2228
47

O M.P. pediu a realização de perícia, mas após as explicações da autora, desistiu da aludida prova e pleiteou o decreto de quebra.

Logo após, a requerida formulou proposta de pagamento, que foi recusada pela autora, vindo os autos conclusos.

RELATEI. DECIDO.

II.

O feito pode ser julgado antecipadamente, pois as partes não se interessaram pela produção de provas testemunhais ou periciais. Por outro lado, o promotor de justiça, após as explicações fornecidas pela credora a f. 209/212, desistiu da perícia anteriormente requerida, opinando pela decretação da falência.

Com efeito, estão preenchidos os requisitos legais previstos no art. 1º, da Lei de Falências, eis que o pedido vem amparado por duplicatas e triplicatas, acompanhadas dos instrumentos de protesto e comprovantes de entrega de mercadorias, como se vê a f. 006/187, dos autos.

De outra parte, a requerida não se insurgiu quanto a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos que instrumentam o pedido de quebra. Reportou-se, sucintamente, que não teria sido intimada pessoalmente do protesto, porém constata-se nos instrumentos que essa intimação foi feita por via postal, fórmula amparada por lei, inclusive pelas normas da Corregedoria Geral de Justiça -MS.

Em seu afã de escapar ao decreto falencial- realmente um infortúnio- a requerida alegou a existência de excesso nos cálculos juntados com a inicial, referente à atualização do débito(ver demonstrativos de f. 05 e 06), contudo sua tese não pode ser acolhida nesta oportunidade, sobretudo porque a própria requerida anuiu com os cálculos apresentados pela autora(f. 218/221), que nada mais são que uma projeção da memória da dívida colacionada com a inicial.



1209
/

A explicação contida a f. 210 dissipa qualquer dúvida que pudesse ainda permanecer, pois somando-se os valores originários das duplicatas, alcança-se o importe de R\$ 5.595,98, que corrigidos totalizam R\$ 6.834,08. Da mesma forma, somando-se os valores principais das triplicatas tem-se o montante de R\$ 7.822,00 que, atualizados, totalizam R\$ 9.035,80. A estes valores foram acrescidas as despesas com protesto(R\$ 1.583,39) corrigida monetariamente.

De sorte, que a causa alcançou a quantia de R\$ 17.453,27.

Como se não bastasse, a requerida não produziu nenhuma prova(pericial ou documental), para provar o excesso de juros ou de correção monetária, com os quais veio a concordar quando efetuou a referida proposta para a composição da dívida.

Portanto, é inevitável o decreto de quebra, lamentavelmente, de uma das mais antigas empresa de Campo Grande, ainda que não se desconheça as dificuldades enfrentadas pelos empresários(por todos) nesta hora da vida do país, mas que não configuram motivos para espantar o decreto falencial.

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 1º combinado com o art. 14, do Decreto-Lei n. 7.661/45, às 15:30 horas, decreto a falência da firma **TRANSANTOS- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**, estabelecida nesta cidade, na Rua Dom Aquino n. 436, centro e da qual são sócios **TIDELCINO DOS SANTOS ROSA** e **DELICIO DOS SANTOS ROSA**(f. 13).

Fixo o termo legal da falência em 60(sessenta) dias, a contar do primeiro protesto sofrido pela falida.

Nomeio síndico o representante legal da autora, Sr. Itamar Teixeira, que deverá ser intimado a prestar compromisso legal, no prazo de 24 horas.



2630
9

Intimem-se os sócios da falida, por mandado, para, em 24 horas, apresentar seus livros contábeis, relação dos credores e os bens que compõem o patrimônio da empresa, e para que preste as declarações do art. 34, da Lei de Falências, sob pena de ser decretada sua prisão.

Estabeleço o prazo de 20(vinte) dias, para que os credores procedam a habilitação de seus créditos, em cartório, atendendo as exigências do art. 82, da L.F.

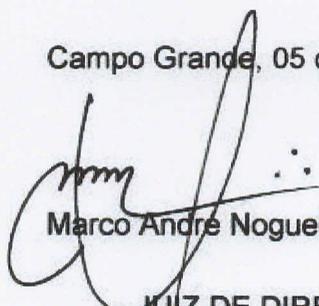
Oficie-se aos cartórios do registro imobiliário desta comarca, comunicando o decreto de quebra e requisitando certidão de bens em nome da falida e de seus sócios. Oficie-se também aos cartórios de protesto e ao Detran, para as informações de praxe.

Cumpra a escrivã o que reza o art. 15 e ss. Da Lei de Quebras.

Expeça-se mandado de lacramento e constatação de bens porventura existentes na sede da empresa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Campo Grande, 05 de agosto de 1.997



Marco André Nogueira Hanson

JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Acc 05 de agosto 08 de 19 97
for
ESCRIVÃO

Poder Judiciário - MS Comarca de Campo Grande.
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO CONFORME
PROV. 05/99 ART. 3º, § 1º, PARA FINS PROCESSUAIS.
24 FEV. 2014
Departamento de Administração